

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

41ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1421/1417 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1088139-77.2015.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário -**  
 Requerente: **BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento**  
 Requerido: **Oi Internet**

Juiz de Direito: Dr. Juliana Koga Guimarães

Vistos.

Trata-se de Ação Cominatória ajuizada por **BV FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** em face de **OI INTERNET LIMITADA**, com pedido de concessão de liminar para que: 1. seja determinado à ré que informe os dados cadastrais completos (nome, números de documentos de identidade / CPF, endereço e nºs de telefone) dos IP's **201.7.15.29 / 201.24.143.59**; 2. seja determinado à ré que não informe a seu cliente sobre a medida que ora se postula e 3. seja decretado o segredo de justiça.

1 - Neste juízo de cognição sumária, verifico estarem presentes os requisitos necessários à concessão parcial da liminar, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Existem fundados indícios da ocorrência de ilícito, havendo consequentemente utilidade dos registros solicitados para fins de investigação e especificação dos registros pretendidos. Estão preenchidos, assim, os requisitos do art. 22 do Marco Civil da Internet, aplicável ao fornecimento de dados de identificação dos usuários, conforme dispõe o art. 10, §1º, da mesma lei. Veja-se:

*“Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.*

*§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados no caput, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7º. (...)*

*“Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

41ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1421/1417 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

*autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.*

*Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:*

*I - fundados indícios da ocorrência do ilícito;*

*II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e*

*III - período ao qual se referem os registros.”*

Indefiro a tramitação em segredo de justiça, pois não vislumbro os motivos que justificam tal forma de tramitação.

Não há tampouco, verossimilhança que justifique impor à ré a obrigação de não informar ao titular dos dados o teor do que o autor ora postula.

Posto isso, **DEFIRO** parcialmente o pedido liminar e determino que a ré forneça ao autor todos os dados cadastrais pretendidos do(s) usuário(s) responsável(is) pelos IP's **201.7.15.29** (dia 2015.07.05, às 16:24:56 UTC) e **201.24.143.59** (dia da utilização: 2015.02.10, às 21:48:07 UTC; 2015.02.010, às 21:45:46 UTC e no dia 2015.02.09, às 13:21:30 UTC), no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada por este juízo, em caso de descumprimento, sem prejuízo de quaisquer outras medidas, na forma do artigo 461 do CPC.

A presente decisão valerá como ofício, devendo o patrono do autor providenciar seu encaminhamento.

Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Autorizo os benefícios do artigo 172, § 2º, do referido diploma legal.

**Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.**

Int.

São Paulo, 28 de agosto de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**